

# RESOLUÇÃO Nº 619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

*Especifica o campo de atividades do zootecnista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso de suas atribuições legais elencadas no art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que o zootecnista tem formação técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação racional de animais domésticos e silvestres, explorados economicamente, objetivando a produtividade;

considerando que deve possuir formação cultural, social e econômica, que o capacite a orientar e solucionar problemas na sua área de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem;

considerando que a produção animal caracteriza-se como campo prioritário de atuação do zootecnista nas suas áreas de Nutrição e Alimentação, Melhoramento Genético, Manejo da Criação, Fisiologia da Reprodução, Planejamento e difusão de Tecnologias Zootécnicas,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Especificar o campo de atividades do zootecnista como sendo as seguintes:

a) promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade;

b) supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas;

c) formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais;

d) desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais;

e) elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal;

f) supervisão, planejamento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações à criação de animais;

g) desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal;

h) supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições;

- i) avaliar, classificar e tipificar carcaças;
- j) planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal;
- l) implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo;
- m) administrar propriedades rurais;
- ~~n) avaliar e realizar peritagem em animais, identificando taras e vícios, com fins administrativos de crédito, seguro e judiciais;~~ **REVOGADA;**<sup>(1)</sup>
- ~~o) direção de instituições de ensino, em quaisquer níveis;~~
- o) direção de instituições de ensino e de pesquisa na área de produção animal;<sup>(2)</sup>
- p) regência de disciplinas ligadas à produção animal no âmbito de graduação, pós-graduação e em quaisquer níveis de ensino.
- ~~q) regência de disciplinas ligadas a produção animal no âmbito de graduação, pós-graduação e em quaisquer níveis de ensino;~~
- q) desenvolvimento de Atividades que visem à preservação do meio ambiente.<sup>(3)</sup>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa  
Secretário-Geral  
CRMV/SE nº 0037

Publicada no DOU de 22-12-1994, Seção 1, pág. 20276.

(1) A alínea “n” do art. 1º foi revogada pela Resolução nº 740 de 8-05-2003, publicada no DOU de 18-06-2003, Seção 1, pág. 99.

(2) A alínea “o” do art. 1º está com a redação dada pela Resolução nº 634 de 22-09-1995, publicada no DOU de 21-11-95, Seção 1, pág. 18739.

(3) A alínea “q” do art. 1º está com a redação dada pela Resolução nº 634 de 22-09-1995, publicada no DOU de 21-11-95, Seção 1, pág. 18739.